

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**PROGRAMA  
DE  
EXPANSÃO INDUSTRIAL**

**I - LEGISLAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP**

**Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.400 – Alto Cardoso  
Fone (12) 3644-5727/ 3644-5822  
E-mail: [industria@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:industria@pindamonhangaba.sp.gov.br)**

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## REQUERIMENTO

O requerimento (Carta de Intenção) deve ser em papel timbrado da empresa, assinado pelo proprietário ou procurador (anexar procuração) e endereçado ao Sr. Prefeito Isael Domingues.

Deve conter a solicitação em si (Exemplo: isenção de tributos, doação de área, etc.), citar em que se baseia o pedido (Lei 5.602 de 19/12/2013, Decreto 5.020 de 05/02/2014, Decreto 5.584 de 25/09/2018 e Lei 6.404 de 03/02/2021) e os dados relacionados abaixo:

1. Nome, endereço, CNPJ, etc... da empresa;
2. Ramo de atividade;
3. Área pretendida;
4. Área a ser construída;
5. Nº de mão de obra a ser oferecida;
6. Faturamento previsto para os primeiros 05 (cinco) anos de atividade da empresa;
7. Natureza da matéria prima;
8. Valor do investimento;
9. Destinação final do produto;
10. Participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada.

Para protocolar o requerimento (Carta de Intenção) será necessário entrar no site da Prefeitura: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) : clicar em **Atendimento Eletrônico**, se a empresa não tiver o **cadastro no sistema 1DOC**, terá que fazer o **cadastro**, (ver acima da tela, do lado direito), após o cadastro entrar no link: **Protocolo**: Abertura e Consultas de Requerimentos Administrativos, vai aparecer outra tela: **Assunto**: digite **Incentivos Fiscais – Sociedade Empresarial**: aparecerá um explicativo e links para acesso à Lei de Incentivos e Decretos.

---

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1.400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP  
Fone: (12) 3644.5820/ 3644-5822

Site: <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>  
E-mail: [industria@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:industria@pindamonhangaba.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.602, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As sociedades empresariais, que se instalarem no Município de Pindamonhangaba, poderão receber incentivos fiscais e outros benefícios, nos termos da presente Lei e do seu respectivo Regulamento.

**§ 1º.** Os incentivos fiscais enunciados nesta Lei compreendem a isenção de tributos municipais.

**§ 2º.** A concessão das isenções dos tributos municipais será graduada de cinco (05) a quinze (15) anos, obedecidas às exigências e condições constantes desta Lei e de seu regulamento.

**Art. 2º.** A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta Lei levará em conta, prioritariamente, os seguintes fatores:

- a) geração de empregos;
- b) o faturamento previsto para os primeiros cinco (05) anos de atividade das sociedades empresariais;
- c) natureza da matéria prima;
- d) valor do investimento;
- e) destinação final do produto;
- f) participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada.

**Parágrafo único.** Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos e aos benefícios desta Lei que as sociedades empresariais respeitem os seguintes fatores:

- a) não desenvolva atividade poluente;
- b) mantenha, desde a sua instalação, pelo menos 80% (oitenta por cento) de seu quadro funcional composto por pessoas residentes no Município de Pindamonhangaba, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão-de-obra especializada não disponível no Município.

**Art. 3º.** Havendo sociedade empresarial interessada em se instalar no Município, caberá à Secretaria Desenvolvimento Econômico orientá-las quanto à localização tendo em vista os Pólos Industriais já existentes e ou Distrito Empresarial a ser implantado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único.** No caso da sociedade empresarial apresentar à Prefeitura projeto, do qual conste sua localização fora dos Pólos Empresariais ou do Distrito Empresarial, o Executivo deliberará sobre a conveniência e ou oportunidade de desapropriação nos termos do Plano Diretor.

**Art. 4º.** O Município poderá doar às novas sociedades empresariais, que venham a se instalar em Pindamonhangaba, as áreas necessárias a sua localização, desde que comprovado o interesse público para instalação.

**Parágrafo único.** Toda doação de área para instalação de empresas, deverá ser enviada para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

**Art. 5º -** As sociedades empresariais que vierem a se instalar ou se expandirem no Município gozarão dos incentivos fiscais e financeiros cumpridas às condições estabelecidas na presente lei.

**§1º** Serão beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei, as sociedades empresariais que se instalarem no Município em imóveis próprios ou de terceiros.

**§2º** As sociedades empresariais que transferirem suas atividades à imóveis já edificadas no Município poderão gozar dos benefícios fiscais, se enquadrarem-se nas exigências contidas na presente Lei, comprovado que não se trata de simples alteração de razão social ou de proprietário.

**§3º** As sociedades empresariais que alterarem a razão social ou em caso de venda não serão beneficiadas na isenção estabelecida na presente lei.

**§4º** Para os fins de concessão dos benefícios desta Lei, equipara-se a sociedade empresarial o empresário individual, desde que preenchidos os critérios estabelecidos na presente lei.

**§5º** As sociedades empresariais beneficiadas com os incentivos fiscais de que trata esta Lei terão reduzidas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao mínimo legal permitido na legislação federal.

**§6º** O ISSQN será estendido às empresas prestadoras de serviços que forem contratadas pelas sociedades empresariais contempladas pelo benefício somente aos serviços relacionados à instalação de novas unidades ou ampliação das empresas já beneficiadas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que a empresa donatária, a partir da Lei pela qual recebeu doação, terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar suas atividades no Município e até 10 (dez) anos para concluir as obrigações assumidas; no caso de descumprimento será executada a retrocessão ao patrimônio municipal, incorporando as benfeitorias nela edificadas.

**§ 1º** Na escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária e o prazo de conclusão, sob pena de reversão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º Os prazos estabelecidos na escritura de doação, poderão ser alterados, por decisão do Executivo Municipal, após prévia autorização do Legislativo, desde que devidamente justificado pela empresa donatária, decorrentes de crises econômicas.

**Art. 7º.** As empresas societárias já instaladas no Município poderão usufruir os incentivos e benefícios previstos nesta Lei, desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção, promovam aumento de seu efetivo e se enquadrem nas exigências previstas na presente lei, equiparando-se as indústrias já instaladas.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo, os benefícios serão proporcionais à ampliação, na forma a ser regulamentada por decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra, em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.344, de 13 de março de 2012.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2013.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

19 de dezembro de 2013.

**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 194/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.020 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Regulamenta a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências.*

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para efeito da fixação do prazo de concessão de isenções dos tributos municipais de que tratam o art. 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal nº 5.602 de 19 de dezembro de 2013, serão observados os fatores e condições constantes do art. 2º da referida lei, com a seguinte escala valorativa:

**I – GERAÇÃO DE EMPREGOS:**

- |                          |           |
|--------------------------|-----------|
| a) Até 20 empregos       | 01 ponto  |
| b) De 21 a 100 empregos  | 02 pontos |
| c) De 101 a 150 empregos | 06 pontos |
| d) Acima de 151 empregos | 15 pontos |

**II – FATURAMENTO** – previsto para os primeiros cinco (05) anos de atividade da sociedade empresarial:

- |                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| a) Até 7.000 UFMP's mensal        | 01 ponto  |
| b) Acima de 7.000 UFMP's mensal   | 02 pontos |
| c) Acima de 20.000 UFMP's mensal  | 04 pontos |
| d) Acima de 50.000 UFMP's mensal  | 10 pontos |
| e) Acima de 110.000 UFMP's mensal | 20 pontos |

**III – NATUREZA DA MATÉRIA-PRIMA:**

- |                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| a) Originária do Município           | 05 pontos |
| b) Originária do Estado de São Paulo | 03 pontos |
| c) Originária dos demais Estados     | 02 pontos |
| d) Originária do Exterior            | 01 ponto  |

**IV – VALOR DE INVESTIMENTO:**

- |                      |          |
|----------------------|----------|
| a) Até 15.000 UFMP's | 01 ponto |
|----------------------|----------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- |                            |           |
|----------------------------|-----------|
| b) Acima de 15.000 UFMP's  | 02 pontos |
| c) Acima de 70.000 UFMP's  | 05 pontos |
| d) Acima de 140.000 UFMP's | 15 pontos |
| e) Acima de 280.000 UFMP's | 30 pontos |

**V – DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO:**

- |                          |           |
|--------------------------|-----------|
| a) Produto de consumo    | 05 pontos |
| b) Produto intermediário | 03 pontos |
| c) Produto básico        | 02 pontos |

**VI – PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA ANUAL:**

- |                        |           |
|------------------------|-----------|
| a) De 10 a 70 UFMP's   | 01 ponto  |
| b) Acima de 70 UFMP's  | 02 pontos |
| c) Acima de 210 UFMP's | 06 pontos |
| d) Acima de 420 UFMP's | 15 pontos |

**Parágrafo Único.** As empresas, que apresentarem em seus projetos incentivos destinados à educação profissionalizante, lazer, cultura e arte, poderão receber pontuação variante de **01 a 15 pontos**, conforme a quantia despendida, respeitada a valoração de referência do item **VI – Participação Comunitária Anual**.

**Art. 2º** Aplicadas as regras do artigo anterior, e obtido o número de pontos da empresa interessada, o prazo de concessão de isenções fiscais será definido consoante a tabela abaixo:

- |                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| <b>I</b> – 05 (cinco) anos  | de 05 a 29 pontos |
| <b>II</b> – 08 (oito) anos  | de 30 a 49 pontos |
| <b>III</b> – 10 (dez) anos  | de 50 a 59 pontos |
| <b>IV</b> – 12 (doze) anos  | de 60 a 69 pontos |
| <b>V</b> – 15 (quinze) anos | de 70 a 90 pontos |

**Art. 3º** Os benefícios da Lei nº 5.602 de 19 de dezembro de 2013, deverão ser requeridos pelos interessados, juntando os comprovantes e documentos especificados na mencionada Lei e no presente Regulamento.

**§1º** O requerimento indicado no presente artigo, que diz respeito à solicitação de incentivo ou doação de terreno, deverá ser instruído com os comprovantes das exigências expressamente especificadas no artigo 1º do presente Regulamento e outros exigidos pelo Poder público.

**§2º** No caso de doação, os interessados deverão juntar também os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I – Prova de existência legal da firma;
- II – Cópia do contrato ou estatuto social e alterações devidamente registradas na Junta Comercial;
- III – Cópias dos documentos pessoais do representante legal da empresa e, se for o caso, instrumento legal de representação.
- IV – Cronograma físico-financeiro das obras com prazos para o pleno funcionamento da empresa;
- V – Projeção de investimento, faturamento, geração de empregos e participação comunitária quando optado;
- VI – Certidão negativa dos tributos no município de Pindamonhangaba (no caso de compra da área ou expansão de empresa já instalada no município), cópia da matrícula, escritura pública ou contrato particular do imóvel onde será desenvolvida a atividade empresarial.

§3º Tratando-se de empresa nova, fica excluída a obrigação de apresentar os documentos constantes dos incisos “V” e “VI”.

**Art. 4º** Os pedidos de isenção de tributos municipais de doação de áreas serão encaminhados ao Chefe do Executivo e ao Secretário de Finanças.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Planejamento deverá estudar o projeto das sociedades empresarias ou congêneres, expedindo parecer, observando as normas do Plano Diretor e da Lei de Edificações para a instalação, em especial, ao que se refere ao meio ambiente, encaminhando à anuência do Executivo.

**Art. 5º** No que se refere às prestadoras de serviço, a isenção de ISSQN será analisada de acordo com os critérios da Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013, culminada com as Legislações Federal e Municipal.

**Art. 6º** Autorizada a doação de terreno às sociedades empresariais, será elaborada avaliação da área a ser doada, antes da outorga de escritura, após será procedida a formalização.

**Art. 7º** No caso mencionado no artigo anterior, deverá consignar no instrumento de doação as cláusulas, de garantia e retrocessão, encargos do donatário e, prazo para instalação da empresa.

§1º O descumprimento das cláusulas estabelecidas no caput, será procedida na seguinte ordem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**I** – a reversão do imóvel doado à empresa ao patrimônio municipal, se dará independentemente de qualquer interpelação ou pagamento, quando não obedecido à destinação prevista ao imóvel:

**a)** pela falta de cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro;

**b)** pela não observância das exigências dos órgãos técnicos da Municipalidade, de acordo com as exigências para a implantação das sociedades empresariais;

**c)** prazo máximo de 06 (seis) meses para o início das obras e de 2 (dois) anos para o início das atividades, contados a partir da aprovação do projeto, devendo a empresa obedecer sob pena de nulidade dos benefícios mencionados, os prazos constantes do cronograma apresentado;

**d)** e outras exigências das Secretarias competentes.

**§2º** Na escritura de doação deverá constar expressamente que a outorgante donatária não poderá alienar ou transferir a área doada, no período de 10 (dez) anos, a contar da data de outorga da escritura, exceto com alteração da lei de doação da área a sociedade empresarial.

**§3º** Decorridos 10 (dez) anos da doação, a sociedade empresarial donatária poderá alienar ou transferir a área doada, desde que seja para a mesma finalidade empresarial.

**§4º** A área doada, poderá ser dada em garantia por hipoteca ou alienação fiduciária com anuência do Município.

**§5º** A autorização para a concessão de garantia da área pela sociedade empresarial, será aprovada desde que seja para as seguintes hipóteses:

**a)** para garantir financiamento concedido por Instituição Financeira, Empresa Jurídica e Empresa de Securitização, Nacional ou Internacional;

**b)** A garantia se dará, desde que seja para investimento à sociedade empresarial donatária, em equipamentos, instalações, reformas, ampliações, devendo ser investidos na sociedade empresarial implantada no município.

**c)** No caso de garantia para veículos, desde que seja para uso exclusivo da sociedade empresarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§6º A área doada dada em garantia, no caso de retrocessão, a sociedade empresarial deverá desonerá-la pelo direito de preferência do Poder Público

§7º A outorgante donatária poderá utilizar, total ou parcialmente, a área doada, diretamente ou através da companhia afiliada desde que mantida como atividade empresarial.

**Art. 8º** As sociedades empresarias já instaladas no Município terá os benefícios da Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013, desde que precedam os critérios estabelecidos.

§1º No caso de doação de área das sociedades empresarias já instaladas no Município, será concedida somente as dependentes de locação.

§2º Na hipótese do caput, além dos critérios pré-estabelecidos, deverá à sociedade empresarial fazer prova por documentos de seu funcionamento e do plano de expansão.

§3º As sociedades empresarias que estiverem inativas não poderão ser beneficiadas pela lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2014.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em  
05 de fevereiro de 2014.

**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.584, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Altera dispositivo do Decreto nº 5.020, de 05 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**D E C R E T A :**

**Art.1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.020, de 05 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. As empresas que apresentarem em seus projetos recursos destinados à Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Infraestrutura Urbana, poderão receber pontuação variante de 01 a 15 pontos, conforme quantia despendida, respeitada a valoração de referência do item VI – Participação Comunitária Anual.”*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5.020, de 05 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2018.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Martuscelli**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**  
Registrado e Publicado nesta Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de setembro de 2018.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/Processo 20767/18



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.404, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Altera a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013, que "Autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 122/2020, de autoria do Vereador Jânio Ardito Lerário)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "f" do Art. 2º da Lei nº 5.602/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

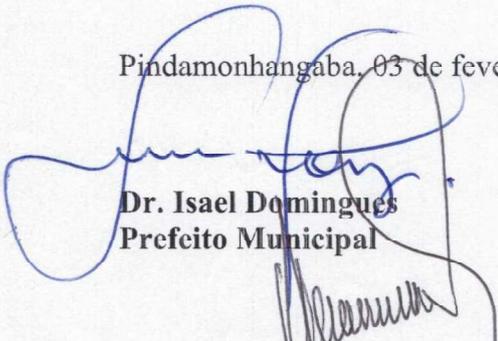
"Art. 2º

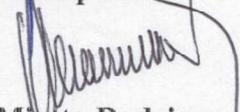
(...)

*f- participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada, sendo 50% (cinquenta por cento) do montante destinado aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI)".*

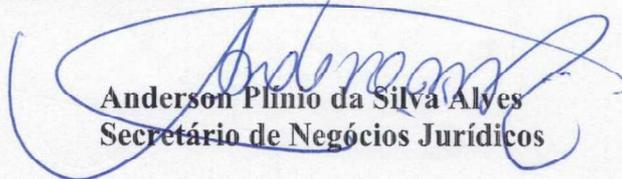
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2021.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

  
**Roderley Miotto Rodrigues**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 03 de fevereiro de 2020.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos